



**STJD**

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

**PROCESSOS Nº 015/2023**

**IMPUGNAÇÃO AO RESULTADO DE PARTIDA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

EMBARGANTE: CAMETÁ SPORT CLUB

EMBARGADO: SANTA ROSA ESPORTE CLUBE

### **Decisão**

O presente expediente aportou neste STJD por força da Intervenção decretada sobre o TJD do Pará.

Cuida-se de Embargos de Declaração, com pedido de efeitos infringentes, em face do Acórdão proferido pelo Pleno do TJD do Pará, que em sede de Impugnação ao Resultado de Partida, reconheceu a inépcia da Exordial, e **sic, “no mérito à unanimidade, (...) conheceram e consideraram parcialmente procedente o pedido de impugnação, para decretar a perda de 2 (dois) mandos de campo (...)”**

Como se vê, cuida-se de mais uma **teratologia estampada** praticada pelo TJD do Pará, onde em sede de procedimento especial, de Impugnação de Partida, ao que parece, considerou-se que depois de se reconhecer a inépcia da petição exordial, poder-se-ia, aplicar – fora do procedimento de Denúncia, sem a iniciativa da Procuradoria e o devido processo legal – aplicar-se pena sem cominação legal.

Diante do exposto, e presente a excepcionalidade, RECEBO O PRESENTE RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO E **SUSPENSIVO**.

Assim é que o cumprimento de quaisquer das penas aplicadas ficará suspenso até ulterior decisão desta Corte.

Comunique-se com urgência à Federação local e às partes.

Distribua-se para um dos Auditores do Pleno desta casa, para relatar os Embargos de Declaração.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Otávio Noronha', with a stylized flourish at the end.

**Otávio Noronha**  
**Presidente do Superior Tribunal de Justiça**  
**Desportiva do Futebol**